**RESOLUÇÃO Nº 21/2012**

Dispõe no âmbito do Poder Legislativo sobre a concessão de títulos e homenagens e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e sua Mesa Diretora, no exercício de suas funções legais e regimentais, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º As homenagens conferidas pelo Poder Legislativo Municipal observarão as disposições contidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Por iniciativa de um de seus membros, de Comissão ou da Mesa Diretora, poderá a Câmara outorgar o título de cidadania honorária e as homenagens especiais de consagração pública e mérito legislativo, sendo:

I - o título de cidadania honorária poderá ser conferido a pessoas físicas, não natas de nossa cidade, em relação às quais o poder público municipal reconheça a condição de pontenovense por afeição, decorrente dos vínculos familiares estabelecidos, ou em reconhecimento de sua contribuição para o desenvolvimento e engrandecimento de nossa cidade;

II - a homenagem por consagração pública poderá ser conferida a qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, como reconhecimento pela excelência e/ou destaque em sua área de atuação;

III - a homenagem do mérito legislativo poderá ser conferida a qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, como reconhecimento pela contribuição para o engrandecimento e desenvolvimento de Ponte Nova, em qualquer campo ou área de atuação, abrangendo o desenvolvimento, aprimoramento ou elaboração de ações ou programas, de caráter social, econômico, cultural, educacional, ecológico, combate a discriminação, inclusão social, defesa de interesse difuso e coletivo, sem prejuízo de outras ações de interesse público.

Art. 2º A proposta de concessão do título de cidadania honorária será apresentada por projeto de resolução, aprovado em discussão e votação únicas, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução deverá vir acompanhado da biografia da pessoa a ser agraciada, da qual deverá constar obrigatoriamente a nacionalidade, naturalidade, data e local de nascimento e filiação.

Art. 3º A proposta de concessão de homenagem por consagração pública ou por mérito legislativo será apresentada por projeto de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Parágrafo único. O Projeto de Decreto Legislativo deverá vir acompanhado de exposição de motivos, que contemple as razões e justificativas para concessão da homenagem.

Art. 4º Cada um dos legitimados poderá apresentar na mesma sessão legislativa no máximo uma proposta para cada tipo de homenagem ou honraria.

Art. 5º O projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo será analisado por uma Comissão Especial, designada pela Mesa Diretora em sessão plenária após a leitura da proposta, a qual exarará seu parecer pela aprovação ou rejeição do projeto.

Art. 6º Nos primeiros 60 (sessenta) dias do início de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora definirá as datas para realização das sessões solenes de outorga das homenagens.

§ 1º Será sumariamente arquivado o projeto de resolução ou de decreto legislativo destinado à outorga de homenagem que não tenha sido protocolado junto à Secretaria da Câmara com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para realização da solenidade.

§ 2º Serão também arquivados os projetos apresentados de forma incompleta, cujo autor não tenha procedido à devida correção no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que tenha sido cientificado pela Secretaria da irregularidade.

Art. 7º A entrega dos diplomas e das placas de homenagem ocorrerá em sessão solene, na forma estabelecida no regimento Interno.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias, em especial, a Resolução nº 06/1963, Resolução nº 02/2003; Resolução nº 04/2007; Lei Municipal nº 1.740/92; Decreto Legislativo nº 03/2006; Decreto Legislativo nº 04/2006, Decreto Legislativo nº 01/2009, Decreto Legislativo nº 02/2009, Decreto Legislativo nº 03/2009 e o Decreto Legislativo nº 02/2010.

Ponte Nova, 10 de dezembro de 2012..

**MESA DIRETORA**

**José Rubens Tavares – Presidente**

**Antônio Carlos Pracatá de Sousa – Vice-Presidente**

**José Mauro Raimundi - Secretário**

**INICIATIVA:**
**MESA DIRETORA**